

PRESIDENTE TANCREDO NEVES BA, 16 DE JANEIRO DE 2019.

DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

OLIMPIO SOUZA BARRETO

A PF – POLICIA FEDERAL

EXMO.(A) SR.(A) DELEGADO (A)

MJ - POLÍCIA FEDERAL

DPF/ILS/BA

Em 17/02/2020 hs

Funcionário

Isaías Pires Marinho



Polícia Federal em Ilhéus/BA

DPF/ILS/BA – SEI

Em 17/02/2020

08256.000056/2020-26

**ASSUNTO: DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, FACE AO NÃO RECOLHIMENTO DEVIDO DA OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFIGURANDO CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SONEGAÇÃO FISCAL E APROPRIAÇÃO INDÉBITA NA ORDEM DE APROXIMADAMENTE R\$ 23.000.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES DE REAIS) NO PERÍODO QUE VAI DE 2017-2019.**

É de ciência de todos que nosso país passa por transformações profundas no que diz respeito à previdência pública. O governo federal em nome do ajuste de contas aprovou no congresso nacional uma nova previdência, que acabou por dificultar a vida de milhões de brasileiros que hoje contribuem para o sistema.

Aliado a isto, editou uma medida provisória denominada pente fino, com objetivo de reverter os benefícios concedidos e cancelar aqueles detectados com alguma INCONFORMIDADE.

Acontece que esta revisão sobre a ótica de auditores que ganham por volume de trabalho, nem sempre são amparadas na realidade dos fatos. A verdade é que milhões de brasileiros carentes, estão tendo seus direitos suspensos em nome de um equilíbrio de contas, no mínimo duvidoso, senão vejamos:

Enquanto o a previdência susperinde pensões e aposentadorias de um mísero salário mínimo, boa parte dos municípios sonégam escancaradamente os valores devidos à previdência, bem debaixo do nariz dos órgãos de controle. Prática escancarada e abjeta, mas, o que parece, comum em algumas municipalidades e que precisam cessar imediatamente, responsáveis punido rigorosamente e o erário ressarcido.

Este é o caso que vem acontecendo em Presidente Tancredo Neves de 2017 até a presente data.

A presente denuncia visar levar as autoridades o crime que município de Presidente Tancredo Neves, através de seu gestor, em cujos recolhimentos mensais com previdência, não atingem 5% do quanto devidos, o município tem hoje uma folha de pagamento, conforme valores extraídos do Portal TCM – BA base 11/2019 de R\$ 2.813.278,68, ou seja quase três milhões de reais, enquanto que os recolhimentos previdenciários mensais giram em torno de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), conforme anexo (tela do TCM\_BA de recolhimentos mensais e tela de retenção do Banco do Brasil, ressalte se que as oscilações entre meses não correspondem a realidade de uma folha fixa com tendência de crescimento causadas pelos constantes contratos de pessoal. Para maior veracidade, anexamos gráfico com levantamento mensal dos últimos três anos, extraídas do portal TCM\_BA e ETCM, nos quais fica demonstrada de forma cabal que as informações estão sendo dolosamente manipuladas.



## Planilha - 2017

MESES	VALOR DA FOLHA	VALOR DEVIDO SEGURADOS CALCULADO PELO ALIQUOTA MINIMA 8%	VALOR DEVIDO - PATRONAL EMPRESA + RAT 22%	VALOR A SER RECOLHIDO EMPRESA + SEGUIRADOS	VALOR RECOLHIDO	DIFERENÇA APURADA
JANEIRO	1.676.261,53	134.100,92	368.777,54	502.878,46	42.911,48	459.966,98
FEVEREIRO	2.342.519,87	187.401,59	515.354,37	702.755,96	77.402,14	625.353,82
MARÇO	2.818.396,61	225.471,73	620.047,25	845.518,98	76.541,38	768.977,60
ABRIL	2.978.557,47	238.284,60	655.282,64	893.567,24	75.090,88	818.476,36
MAIO	2.960.591,34	236.847,31	651.330,09	888.177,40	92.961,92	795.215,48
JUNHO	2.845.714,31	227.657,14	626.057,15	853.714,29	72.168,37	781.545,92
JULHO	2.860.332,61	228.826,61	629.273,17	858.099,78	73.292,70	784.807,08
AGOSTO	2.898.348,13	231.867,85	637.636,59	869.504,44	73.231,90	796.272,54
SETEMBRO	2.933.889,80	234.711,18	645.455,76	880.166,94	70.814,54	809.352,40
OUTUBRO	2.836.071,56	226.885,72	623.935,74	850.821,47	70.675,05	780.146,42
NOVEMBRO	2.757.584,77	220.606,78	606.668,65	827.275,43	74.536,63	752.738,80
DEZEMBRO	2.348.933,91	187.914,71	516.765,46	704.680,17	0,00	704.680,17
TOTAIS	32.257.201,91	2.580.576,15	7.096.584,42	9.677.160,57	799.626,99	8.877.533,58

## Planilha - 2018

MESES	VALOR DA FOLHA	VALOR DEVIDO SEGURADOS CALCULADO PELO ALIQUOTA MINIMA 8%	VALOR DEVIDO - PATRONAL EMPRESA + RAT 22%	VALOR A SER RECOLHIDO EMPRESA + SEGUIRADOS	VALOR RECOLHIDO	DIFERENÇA APURADA
JANEIRO	2.338.035,21	187.042,82	514.367,75	701.410,56	74.605,70	626.804,86
FEVEREIRO	2.311.287,65	184.903,01	508.483,28	693.386,30	70.573,72	622.812,58
MARÇO	2.565.691,46	205.255,32	564.452,12	769.707,44	82.719,12	686.988,32
ABRIL	2.589.018,32	207.121,47	569.584,03	776.705,50	75.737,92	700.967,58
MAIO	2.608.266,93	208.661,35	573.818,72	782.480,08	74.202,80	708.277,28
JUNHO	2.601.768,19	208.141,46	572.389,00	780.530,46	72.168,37	708.362,09
JULHO	1.547.345,13	123.787,61	340.415,93	464.203,54	66.440,69	397.762,85
AGOSTO	1.567.276,43	125.382,11	344.800,81	470.182,93	39.829,59	430.353,34
SETEMBRO	2.558.654,74	204.692,38	562.904,04	767.596,42	73.172,56	694.423,86
OUTUBRO	2.426.937,29	194.154,98	533.926,20	728.081,19	31.388,90	696.692,29
NOVEMBRO	2.401.819,07	192.145,53	528.400,20	720.545,72	32.458,60	688.087,12
DEZEMBRO	3.155.588,36	252.447,07	694.229,44	946.676,51	38.541,34	908.135,17
TOTAIS	28.671.688,78	2.293.735,10	6.307.771,53	8.601.506,63	731.839,31	7.869.667,32

## Planilha - 2019

MESES	VALOR DA FOLHA	VALOR DEVIDO SEGURADOS CALCULADO PELO ALIQUOTA MINIMA 8%	VALOR DEVIDO - PATRONAL EMPRESA + RAT 22%	VALOR A SER RECOLHIDO EMPRESA + SEGUIRADOS	VALOR RECOLHIDO	DIFERENÇA APURADA
JANEIRO	2.731.938,98	218.555,12	601.026,58	819.581,69	45.650,88	773.930,81
FEVEREIRO	2.403.393,82	192.271,51	528.746,64	721.018,15	86.229,33	634.788,82
MARÇO	2.556.399,92	204.511,99	562.407,98	766.919,98	46.400,92	720.519,06
ABRIL	2.584.522,62	206.761,81	568.594,98	775.356,79	51.021,65	724.335,14
MAIO	2.626.593,86	210.127,51	577.850,65	787.978,16	46.620,23	741.357,93
JUNHO	2.637.001,02	210.960,08	580.140,22	791.100,31	48.802,93	742.297,38
JULHO	2.679.659,38	214.372,75	589.525,06	803.897,81	48.143,75	755.754,06
AGOSTO	2.726.585,15	218.126,81	599.848,73	817.975,55	47.783,41	770.192,14
SETEMBRO	2.744.160,01	219.532,80	603.715,20	823.248,00	47.993,03	775.254,97
OUTUBRO	2.813.278,68	225.062,29	618.921,31	843.983,60		
NOVEMBRO		0,00	0,00	0,00		
DEZEMBRO		0,00	0,00	0,00		
TOTAIS	26.503.533,44	2.120.282,68	5.830.777,36	7.951.060,03	468.646,13	6.638.430,30

Uma sonegação clara e escancarada, agravada pela apropriação indébita, haja visto que os valores recolhidos, nem sequer abarcam os montantes descontados dos servidores públicos do Município de Presidente Tancredo Neves. Enquanto isto servidores que tem procurado a agencia do INSS para fazer cálculos de eventual aposentadoria, se deparam com a lacuna de três anos em seus recolhimentos.

Ademais, a sonegação de verba previdenciária é tipo penal estabelecido no art. 337-A do Código Penal brasileiros, confira-se:

“Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

*I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

*II - deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

*III - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)”*

Assim como o crime de sonegação de verba previdenciária (Art. 168-A do Código Penal), o gestor vem cometendo apropriação indébita na ordem de milhões de reais no período compreendido entre 2017 e dezembro de 2020 visto que o sujeito ativo do crime de **apropriação indébita previdenciária** é a pessoa responsável ou que tem o dever legal de repassar à Previdência Social os valores recolhidos nas contribuições.

*Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:*



*I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;*

*II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;*

*III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.*

Esta prática nefasta, irresponsável e criminosa aos cofres públicos, são praticadas desde o início do mandato, ou seja, remonta há três anos, até outubro de 2019, acumulando uma dívida gigantesca de aproximadamente **vinte e três milhões e trezentos mil reais**, praticamente, dobrando a dívida do município com o Instituto de previdência. Ver quadro resumo:

DIFERENÇA APURADA	
EXERCICIO	VALOR
2017	8.877.533,58
2018	7.869.667,32
2019	6.638.430,30
total	23.385.631,21

A conduta irresponsável do gestor atrai o crime de responsabilidade do atual prefeito nos termos do art. 1º, inciso I do Decreto Lei 201/67: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

Diante do exposto, denunciamos os fatos e pedimos providencias imediatas a fim de que a prática seja de imediato suspensas, a Certidão Negativa emitida de forma indevida, suspensa e que os responsáveis sejam exemplarmente punidos de acordo com as leis do nosso país.

  
**OLIMPIO SOUZA BARRETO**

Vereador do Município de Presidente Tancredo Neves

**PRESIDENTE TANCREDO NEVES BA, 16 DE JANEIRO DE 2019.**

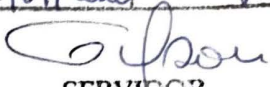
**DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

**OLIMPIO SOUZA BARRETO**

**AO**

**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/ILHEUS BA**

**EXMO.(A) SR.(A) PROMOTOR (A)**

MPF/PRM/POLO ILHÉUS/ITABUNA	
PROTOCOLO	
PRM-ILH-BA:	1
DATA: 17/01/2020	HORA: 13:15
	
SERVIDOR	

**ASSUNTO: DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, FACE AO NÃO RECOLHIMENTO DEVIDO DA OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFIGURANDO CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SONEGAÇÃO FISCAL E APROPRIAÇÃO INDÉBITA NA ORDEM DE APROXIMADAMENTE R\$ 23.000.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES DE REAIS) NO PERÍODO QUE VAI DE 2017-2019.**

É de ciência de todos que nosso país passa por transformações profundas no que diz respeito à previdência pública. O governo federal em nome do ajuste de contas aprovou no congresso nacional uma nova previdência, que acabou por dificultar a vida de milhões de brasileiros que hoje contribuem para o sistema.

Aliado a isto, editou uma medida provisória denominada pente fino, com objetivo de rever os benefícios concedidos e cancelar aqueles detectados com alguma INCONFORMIDADE.

Acontece que esta revisão sobre a ótica de auditores que ganham por volume de trabalho, nem sempre são amparadas na realidade dos fatos. A verdade é que milhões de brasileiros carentes, estão tendo seus direitos suspensos em nome de um equilíbrio de contas, no mínimo duvidoso, senão vejamos:

Enquanto o a previdência suspende pensões e aposentadorias de um mísero salário mínimo, boa parte dos municípios sonegam escancaradamente os valores devidos à previdência, bem debaixo do nariz dos órgãos de controle. Prática escancarada e abjeta, mas, o que parece, comum em algumas municipalidades e que precisam cessar imediatamente, responsáveis punido rigorosamente e o erário ressarcido.

Este é o caso que vem acontecendo em Presidente Tancredo Neves de 2017 até a presente data.


A presente denuncia visar levar as autoridades o crime que município de Presidente Tancredo Neves, através de seu gestor, em cujos recolhimentos mensais com previdência, não atingem 5% do quanto devidos, o município tem hoje uma folha de pagamento, conforme valores extraídos do Portal TCM – BA base 11/2019 de R\$ 2.813.278,68, ou seja quase três milhões de reais, enquanto que os recolhimentos previdenciários mensais giram em torno de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), conforme anexo (tela do TCM\_BA de recolhimentos mensais e tela de retenção do Banco do Brasil, ressalte se que as oscilações entre meses não correspondem a realidade de uma folha fixa com tendência de crescimento causadas pelos constantes contratos de pessoal. Para maior veracidade, anexamos gráfico com levantamento



**PRESIDENTE TANCREDO NEVES BA, 15 DE JANEIRO DE 2019.**

**DO VEREADOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
OLIMPIO SOUZA BARRETO**

**AO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL - ITABUNA - BA**

Recebido.  
Luiz Roberto Campos  
Mat.: 0106368-5  
GAB / DRF / ITA / BA  
17/01/2020  


**ASSUNTO: DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, FACE AO NÃO RECOLHIMENTO DEVIDO DA OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFIGURANDO CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SONEGAÇÃO FISCAL E APROPRIAÇÃO INDÉBITA NA ORDEM DE APROXIMADAMENTE R\$ 23.000.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES DE REAIS) NO PERÍODO QUE VAI DE 2007-2019**

É de ciência de todos que nosso país passa por transformações profundas no que diz respeito à previdência pública. O governo federal em nome do ajuste de contas aprovou no congresso nacional uma nova previdência, que acabou por dificultar a vida de milhões de brasileiros que hoje contribuem para o sistema.

Aliado a isto, editou uma medida provisória denominada pente fino, com objetivo de rever os benefícios concedidos e cancelar aqueles detectados com alguma INCONFORMIDADE.

Acontece que esta revisão sobre a ótica de auditores que ganham por volume de trabalho, nem sempre são amparadas na realidade dos fatos. A verdade é que milhões de brasileiros carentes, estão tendo seus direitos suspensos em nome de um equilíbrio de contas, no mínimo duvidoso, senão vejamos:

Enquanto o a previdência suspende pensões e aposentadorias de um mísero salário mínimo, boa parte dos municípios sonégam escancaradamente os valores devidos à previdência, bem debaixo do nariz dos órgãos de controle. Prática escancarada e abjeta, mas, o que parece, comum em algumas municipalidades e que precisam cessar imediatamente, responsáveis punido rigorosamente e o erário ressarcido.

Este é o caso que vem acontecendo em Presidente Tancredo Neves de 2017 até a presente data.

A presente denuncia visar levar as autoridades o crime que município de Presidente Tancredo Neves, através de seu gestor, em cujos recolhimentos mensais com previdência, não atingem 5% do quanto devidos, o município tem hoje uma folha de pagamento, conforme valores extraídos do Portal TCM – BA base 11/2019 de R\$ 2.813.278,68, ou seja quase três milhões de reais enquanto que os recolhimentos previdenciários mensais giram em torno de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), conforme anexo (tela do TCM\_BA de recolhimentos mensais e tela de retenção do Banco do Brasil, ressalte se que as oscilações entre meses não correspondem a realidade de uma folha fixa com tendência de crescimento causadas pelos constantes contratos de pessoal. Para maior veracidade, anexamos gráfico com levantamento mensal dos últimos três anos, extraídas do portal TCM\_BA e ETCM, nos quais fica demonstrada de forma cabal que as informações estão sendo dolosamente manipuladas.